

<ul style="list-style-type: none"> • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e • Mercadorias e bens em geral. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "K" do inciso I do art. 5º da IN-Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012 RFB nº 1.234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012. • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80

Palácio Joaquim Nabuco, 30 de maio de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA.

Controlador Geral do Município (CGM).

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:97776C60

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORTÊS

EDITAL Nº 001/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

EDITAL Nº 001/2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Cortês torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei nº8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 1.046/2015 e 1.174/2022 e na Resolução nº 0004/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes. O COMDICA, no uso de suas atribuições, quando necessário, publicará edital e/ou resoluções específicos para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previstos na Lei Municipal.
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- 3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 3.5. Solicitação de candidatura individual;
- 3.6. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. (Incluir as demais exigências de cada Lei Municipal)
- 3.8. Ter domínio e habilidades com a informática básica e uso de internet comprovados;
- 3.9. Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente, submeter-se-ão as demais exigências deste edital, inclusive ao exame prévio e a realização do processo de escolha pelo voto universal.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1. De acordo com o Art. 140 da lei Federal 8069/90 (ECA) são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
- 4.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. (caput. Art. 13, da Resolução 170/2014)
- 4.3. Ficam impedidos de concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar aqueles que tenham sido afastados das funções públicas, através de processo administrativo ou criminal ou condenados por crime.

5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, situada à rua Coronel José Belarmino nº 23 Centro – Cortês/PE, no período de 01 de junho a 30 de junho de 2023, no horário de 8h às 13h.
- 5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Atestado/declaração de idoneidade moral (modelo a ser fornecido pelo COMDICA);
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG), CPF, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - c) Comprovante de residência em nome do candidato ou em nome do cônjuge, pais, avós, sogro (a). Caso não conste o nome de um destes deverá o comprovante de residência estar acompanhado de declaração atestando que o(a) candidato(a) reside no endereço informado, declaração devidamente assinada e com firma reconhecida;
 - d) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
 - f) Pedido/Ficha de inscrição individual; (conforme modelo a ser adotado pelo COMDICA)
 - g) Cópia Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - h) Cópia do Certificado ou declaração de conclusão do curso básico de informática;
 - i) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Cortês, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
 - j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (conforme modelo da declaração fornecido pelo COMDICA);
 - l) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (modelo da declaração fornecido pelo COMDICA).
 - m) O(a) candidato(a) com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais equipamentos, etc.) que serão atendidas dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade da Administração Pública.
 - n) O(a) candidato(a) poderá indicar para constar na relação de candidatos e/ou na cédula de votação nome ou apelido.
 - o) É vedada a entrega de documentos necessários à inscrição após o encerramento do respectivo período.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

- 6.1- Nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.046/2015, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:
 - I - atender as crianças e adolescente, nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações posteriores;
 - II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações posteriores;
 - III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar, junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações posteriores, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII - expedir notificações;
 - VIII - requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;

- IX - assessorar o Poder Executivo local, na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o inciso IX, do art. 136, da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações posteriores;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder de família;
- XII - receber denúncia de maus tratos contra crianças e adolescente, em conformidade com o art. 13, da Lei Federal nº 8069/90, e suas alterações posteriores;
- XIII - receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:
- maus tratos envolvendo seus alunos;
 - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
 - elevados índices de repetência;
- XIV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art.90, conforme dispõe o art. 95, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações posteriores;
- XV - elementar e fornecer dados que sirvam de informações para a devida utilização do SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

7. DA CARGA HORÁRIA

- 7.1- Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Art. 38 da resolução 170/2014 do CONANDA).
- 7.2- O Conselho Tutelar do Município de Cortês funcionará em expediente aberto ao público, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, mediante definição de escalas. (Art. 2 Lei Municipal 1.046/2015).
- 7.3- Para garantir o atendimento em casos de emergência, os Conselheiros tutelares se revezarão, em regime de Plantão domiciliar ou na própria sede, de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno.
- § 1º - O Conselheiro que estiver em regime de plantão poderá ser acionado por telefone ou outro meio de comunicação.
- § 2º - O Conselho Tutelar deverá afixar, em local de fácil acesso, a escala semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar e o respectivo telefone para contato do Conselheiro de Plantão.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1- Fica fixada em 01 (um) salário mínimo definido pelo Governo Federal, a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Cortês.
- § 1º - O Conselheiro Tutelar fará jus a férias anuais e a 13º salário, bem assim, a diárias para cobertura de despesas com alimentação, transporte e hospedagem.
- § 2º - As despesas com hospedagem e transporte ficam sujeitas a prestação de contas, que serão efetivadas no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento.
- § 3º - Na hipótese de o Conselho Tutelar possuir veículo à disposição dos Conselheiros, fica vedada a liberação de diárias para esse fim, fazendo jus, apenas, a pertinente alimentação e hospedagem, se houver.
- § 4º - A pendência de qualquer prestação de contas relativa a diárias, impede a liberação de valores posteriores a diárias de qualquer espécie.

9. DOS DIREITOS

- 9.1- Aos Conselheiros Tutelares fica assegurado o seguinte:
- cobertura previdenciária;
 - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - licença-maternidade;
 - licença-paternidade;
 - gratificação natalina.
- § 1º - quando do afastamento do Conselheiro Tutelar para férias, licenças e outros garantidos por legislações municipais, o suplente será imediatamente convocado, com sua remuneração garantida.
- § 2º - Por se tratar de serviço público, eleitos para período temporário, os conselheiros não adquirem, ao término do mandato, qualquer direito à indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros do Município.
- § 3º - O gozo de férias será usufruído, por cada Conselheiro, em período único, de forma alternada entre os demais conselheiros.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- O processo seletivo constará de 03(três) etapas eliminatórias a saber:
- § 1ª Etapa: Certidão expedida pela Comissão Eleitoral de que o(a) candidato(a) cumpriu com os requisitos contidos no item 03 (Dos Requisitos Exigidos) com cumprimento das respectivas exigências.
- § 2ª Etapa: Exame de Conhecimento Específico com caráter eliminatório, contendo 30 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se APTO PARA CANDIDATURA O CANDIDATO QUE ACERTAR NO MÍNIMO 50% DA PROVA.
- § 3ª Etapa: Eleição / votação (classificatória e eliminatória)

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA O COMDICA/CORTÊS por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 03 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: a partir da publicação da lista nominal definitiva dos candidatos inscritos aptos ao processo de eleição, estará aberto por 72h para apresentar recursos junto a Comissão Eleitoral:

- por intermédio dos pré-candidatos(as) não relacionados na referida lista;
- impugnação dos candidatos que possuam conduta pessoal e social incompatível com a função de conselheiro tutelar;
- qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 dias úteis. A comissão eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA. O resultado da análise da impugnação pela comissão eleitoral será divulgado em até 72 horas após o recebimento da denúncia. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do COMDICA, que deverá decidir em até 48h.

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras: I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente);II – O exame de conhecimento constará de 30 (vinte) questões objetivas, valendo 10(dez) pontos no total; III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos; IV – A prova será elaborada por profissional com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº8.069/90. O resultado do exame será publicado no Diário da Associação Municipalista de Pernambuco- AMUPE ou em meio equivalente. Do resultado do exame, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 03 dias úteis. Após análise pela Comissão Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 01 de outubro de 2023. Fica sob a responsabilidade da comissão eleitoral, validar o exame de conhecimento específico, e encaminhar os resultados.

DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (as): o dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h. O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 15 dias da data da escolha unificada e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

11. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Além dessas, são consideradas condutas vedadas aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

12. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

12.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no prazo máximo de 72h após a publicação deste Edital, expedirá resolução de nomeação dos Membros que comporão a Comissão Eleitoral, Comissão esta que em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, deverá elaborar as Normas regulamentares/Regimento Eleitoral para o processo eletivo dos Conselheiros Tutelares deste município.

12.2- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de Outubro de 2023, no horário compreendido entre 8h e 17h, nos locais constantes nas Normas Regulamentares/Regimento Eleitoral a ser expedido pela Comissão Eleitoral, dele participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores.

12.3- Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade ou documento Oficial com Foto (Carteira Profissional, Certificado Nacional de Habilitação, Certificado de Reservista ou Certidão Militar, Carteira do COREM – COREME e OAB).

12.4- Após o sorteio dos números e ordem dos nomes para constarem da cédula de votação a confecção das cédulas serão da responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

13. DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO ELETIVO

13.1- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em conjunto com a Comissão Eleitoral, elaborar as normas que irão regulamentar o processo de escolha e conduta dos membros do Conselho Tutelar, antes de publicar, enviar para o parecer do Representante do Órgão Ministerial da cidade de Cortês/PE, após o parecer Ministerial publicar através de Resolução, dando amplo conhecimento aos candidatos.

14. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS, NOMEAÇÃO e POSSE

§ RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05(cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

§ CAPACITAÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS:

Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A Comissão divulgará no dia 17/07/2023, o local e a hora de realização da capacitação.

A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: (conforme previsto na resolução e/ou em lei municipal).

A carga horária da capacitação será de 40 horas, a ser realizada com os conselheiros eleitos e a Comissão Eleitoral divulgará o local e a hora de realização da capacitação.

§ DA NOMEAÇÃO: os 05(cinco) primeiros serão diplomados como Conselheiros Tutelares titulares e 05(cinco) seguintes diplomados como suplentes, os demais candidatos não eleitos serão considerados suplentes e só deverão ser diplomados caso haja necessidade conforme interesse público.

§ DA POSSE: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

15. DOS RECURSOS

Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

A decisão exarada nos recursos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

16. COMISSÃO ELEITORAL

Fica criada a Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, conselheiros representantes do governo municipal conselheiros representantes da sociedade civil. São impedidos de servir na comissão eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. É de competência da Comissão Eleitoral, após legalmente constituída e em consonância com a Lei 8.069/90, a Lei Municipal 1.046/2015 e 1.174/2022 e o previsto neste Edital 001/2023, regulamentar o que segue:

- Em conjunto com o COMDICA/Cortês elaborar, expedir, e dar ampla divulgação das normas do processo seletivo para Conselheiro Tutelar de Cortês;
- Elaborar calendário eleitoral;
- Elaborar os formulários específicos citados neste edital
- Julgar em 1ª instância na esfera administrativa dentro do prazo previsto, as ações de impugnação contra registro de candidatura;

e) Julgar em 1ª instância na esfera administrativa a conduta irregular do(a) candidato(a) de acordo com o contido neste edital 0001/2023.
 Parágrafo Único: os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cortês que expedirá instruções para o cumprimento da decisão proferida.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, resoluções e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares de Cortês.
 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.
 O presente edital foi elaborado com base na Lei 8.069/1990 e Resoluções do CONANDA.
 E para que chegue ao conhecimento de todos(as) interessados(as) fez-se a lavratura do presente edital, o qual será publicado através de afixação em quadros de avisos de prédios públicos do município e publicação no Diário Oficial da AMUPE.

Cortês, 31 de maio de 2023.

VALDILENE MARIZ DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Inscrições e entrega de documentos no período de 01/06/2023 a 30/06/2023;
 Publicação da relação dos candidatos inscritos: 04/06/2023
 Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;
 Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 10/07/2023;
 Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 13/07/2023;
 Prazo para recurso ao pleno do COMDICA: 14/07 a 18/07/2023;
 Resultado da análise dos recursos: 19/07/ a 21/07/2023;
 Participação em capacitação prévia: 27 e 28/07/2023.
 Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 30 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova (onde houver previsão legal): 30/07/2023;
 Publicação da relação dos candidatos habilitados: 07/08/2023;
 Prazo para recurso: 10/08/2023 (conforme previsto em Lei Municipal);
 Reunião para firmar compromisso: 17/08/2023;
 Divulgação dos locais do processo de escolha: 14/09/2023;
 Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
 Divulgação do resultado: 04/10/2023;
 Capacitação dos Conselheiros Tutelares Eleitos: 06/11 a 10/11/2023.
 Diplomação: 07/12/2023;
 Posse: 10/01/2024.

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DA CIDADE DE CORTÊS/ PE - QUADRIÊNIO 2024/ 2028.

INSCRIÇÃO Nº: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL COMDICA Nº 001/ 2023	
Nome:	
CPF:	Data de nascimento:
Carteira de Identidade nº: Órgão Emissor: Data de expedição: ___/___/___	
Naturalidade:	Estado Civil:
Pai:	
Mãe:	
Endereço/ Nº:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Tel.:
E-mail:	
NÍVEL DE INSTRUÇÃO	
Grau de escolaridade:	
Local que cursou:	
Curso:	
Assinatura do requerente:	
Responsável pela inscrição:	

Data do requerimento: ____/____/2023.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente. _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____- residente no endereço _____ Bairro _____ Município _____ CEP _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para o processo de escolha ao conselho tutelar de Cortês.

Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis. _____ de _____ de _____.

(local e data)

Assinatura do candidato ou responsável legal

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:88ECD637

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023 - PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2023

Aos 29 dias do mês de Maio de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00009/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO (E.ARL-1C) DESTINADA AOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56.

VENCEDOR: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A						
CNPJ: 60.546.801/0002-60						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO (E.ARL-1C)		Toneladas	200	4.070,00	814.000,00
TOTAL						814.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.